

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI Nº 056/2021

### **Ementa:**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

**Data de Apresentação:** 27/09/2021

**Protocolo:** 32.446

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

### Projeto de Lei 56/2021

OFÍCIO Nº. 838/2021-GAP

Protocolo 32446 Envio em 27/09/2021 14:28:43

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
 José Roberto Baptista Júnior  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de um programa de grande alcance social. O desemprego tem assolado o nosso país e afetado também o nosso Município. As incertezas do cenário político nacional e os reflexos da pandemia da Covid-19 têm prejudicado a retomada da economia e comprometido a renda das famílias.

A urgência, por sua vez, decorre do prazo acordado com a Promotoria de Justiça, que concedeu até o final deste mês para que a Prefeitura promova as adequações necessárias.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
 Prefeito

ATS/DRV/LTJ/ammm  
 OF



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_, de 27 de setembro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, criou o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O programa, chamado popularmente de “Frente de Trabalho”, foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 6.688, de 2 de fevereiro de 2021, e o objetivo é proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, especialmente em tempos de pandemia, para os trabalhadores desempregados do Município.

A seleção inicial foi realizada no mês de fevereiro deste ano. Mais de 700 (setecentos) candidatos se inscreveram e 300 (trezentos) foram classificados, sendo que 60 (sessenta) foram convocados. Dos 60 (sessenta) convocados e aprovados, 59 (cinquenta e nove) eram mulheres responsáveis pelo sustento da família. No mês de março, os candidatos aprovados iniciaram o período de seis meses de execução das atividades do programa, conforme previsto na lei de origem.

Os aprovados recebem uma bolsa auxílio-desemprego de R\$ 900,00 (novecentos reais) mais um vale-alimentação de R\$ 100,00 (cem reais) e tem como requisito passar por cursos de requalificação profissional e promover tarefas de 8 (oito) horas diárias nos órgãos públicos.

A duração inicial prevista do programa era de seis meses, que venceu no dia 31 de agosto, sendo prorrogado por mais seis meses devido à grave crise econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19.

No início deste mês, o Promotor de Justiça de Paraguaçu Paulista, Dr. Rodrigo Coury Souza Meireles, recomendou a paralisação imediata do Programa. A promotoria entendeu que a Lei nº 3.361/2021 é inconstitucional e por isso as atividades deveriam ser cessadas imediatamente.

A recomendação do Ministério Público para que o programa fosse paralisado pegou de surpresa a Administração, os Vereadores e os beneficiários. Dessa forma, visando uma solução que evitasse o fim das atividades do programa, os Vereadores Marcelo Gregório, Professor Rodrigo, Daniel Faustino, Paulo Japonês, Vanes Generoso, Pastora Graciane e Júnior Baptista protocolaram um pedido de suspensão da recomendação e solicitaram uma reunião de urgência com o Promotor de Justiça.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Durante a reunião, ocorrida no dia 8 de setembro, os Vereadores destacaram a importância do programa que, além de garantir renda para as mais de 60 (sessenta) famílias atendidas, gera recursos para o comércio local, com a injeção de mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por mês. Ao mesmo tempo, apresentamos requerimento ao Promotor pedindo prorrogação do prazo para adequação da lei.

Diante dos pedidos, o Promotor de Justiça Dr. Fernando Fernandes Fraga concedeu um prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura promova as adequações da legislação do programa municipal aos termos previstos no programa estadual Bolsa Trabalho, alterado recentemente pelo Governo do Estado e estabelecendo disposições transitórias durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19”.

O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. E a Lei Municipal nº 3.361/2021 passa a vigorar com nova redação da ementa e do *caput* do art. 1º, nova redação do *caput* do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º.

Esta propositura estabelece ainda, que durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;

d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

A concessão dos benefícios nos termos das disposições transitórias dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento e de novo credenciamento de beneficiários, a ser realizado tão logo seja aprovada esta propositura e concluídos os trâmites administrativos.

A estimativa da Administração é a concessão de pelo menos 70 (setenta) bolsas trabalho, de 1 (um) salário-mínimo nacional, para uma jornada de atividade no de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional. Com essa ampliação de valor, o vale-alimentação de R\$ 100,00 (cem reais) deixará de ser concedido. A expectativa é que a bolsa trabalho seja concedida por um período de 6 (seis) meses, observadas a evolução do desemprego no Município e a disponibilidade orçamentária.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de um programa de grande alcance social. O desemprego tem assolado o nosso país e afetado também o nosso Município. As incertezas do cenário político nacional e os reflexos da pandemia da Covid-19 têm prejudicado a retomada da economia e comprometido a renda das famílias.

A urgência, por sua vez, decorre do prazo acordado com a Promotoria de Justiça, que concedeu até o final deste mês para que a Prefeitura promova as adequações necessárias.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposta.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 1º desta lei, a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação da ementa e do *caput* do art. 1º, nova redação do *caput* do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º:

*"Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."* (NR)

*"Art. 1º O Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.*

....." (NR)

*"Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa trabalho de até 1 (um) salário-mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.*

....." (NR)

*"Art. 4º .....*

.....

*§ 3º Os órgãos da administração direta e indireta municipal somente poderão utilizar o Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa."* (NR)



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 27 de setembro de 2021 ..... Fls. 2 de 3

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho do Município será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;

c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;

d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios nos termos deste artigo dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução do Programa Bolsa Trabalho do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras dotações do Orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 27 de setembro de 2021 ..... Fls. 3 de 3*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de setembro de 2021.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/MB/CAS/ammm  
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. \_\_\_\_/2021-DEAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O objetivo é adequar a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, alterando o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional para Programa Bolsa Trabalho do Município, estabelecer disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa**

|  |   |  |
|--|---|--|
| Tipo de Ação<br>(assinalar a correspondente) | x Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16) | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17) |
|  |   |  |
| Descrição                                    | Programa Bolsa Trabalho do Município  |  |
| Data de Início Prevista                      | 11/2021   |  |
| Quant.                                       | Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>                       | Valor (R\$)  |
| --   | --  | 0,00   |
|  | (a) Subtotal  |  |
| Quant.                                       | Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>                           | Valor (R\$)  |
| 1  | Manutenção do Programa Bolsa Trabalho do Município                          | 77.136,50  |
|  | (b) Subtotal  | 77.136,50  |
|  | (c) Total (a+b)   | 77.136,50  |

**Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa<sup>3</sup>**

| Mês         | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
|-------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Janeiro     |                         | 77.136,50           |                     |
| Fevereiro   |                         | 77.136,50           |                     |
| Março       |                         | 77.136,50           |                     |
| Abri        |                         | 77.136,50           |                     |
| Maio        |                         |                     |                     |
| Junho       |                         |                     |                     |
| Julho       |                         |                     |                     |
| Agosto      |                         |                     |                     |
| Setembro    |                         |                     |                     |
| Outubro     |                         |                     |                     |
| Novembro    | 77.136,50               |                     |                     |
| Dezembro    | 77.136,50               |                     |                     |
| Total (R\$) | 154.273,00              | 308.546,00          |                     |

Observações:

- <sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;
- <sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- <sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de setembro de 2021.

CÁTIA APARECIDA DA SILVA  
 Diretora do Departamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**A - MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALOR MENSAL DA DESPESA (Situação Atual)**

| 1   | Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)   | Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material] | Indicador físico                        |            | Valor (R\$) |                                  |
|-----|--|---|---|------------|-------------|----------------------------------|
|     |  |   | Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc] | Quantidade | Unitário    | Total                            |
| 1.1 | n.a  | --  | --                                      | --         | --          | 0,00                             |
|     |  |   |   |            |             | 0,00                             |
| 2   | Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc) | Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material] | Indicador físico                        |            | Valor (R\$) |                                  |
|     |  |   | Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc] | Quantidade | Unitário    | Total                            |
| 2.1 | Bolsa Auxílio-Desemprego   | Auxílio                                     | un                                      | 60         | 900,00      | 54.000,00                        |
| 2.2 | Vale Alimentação   | Auxílio                                     | un                                      | 60         | 100,00      | 6.000,00                         |
|     |  |   |   |            |             | (b) Subtotal 60.000,00           |
|     |  |   |   |            |             | (c) TOTAL MENSAL (a+b) 60.000,00 |

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA VALOR MENSAL DA NOVA DESPESA (Situação Futura)**

| 1   | Despesa Pré-operacional (aquisição de mobiliário e equipamentos, preparação do terreno etc.)   | Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material] | Indicador físico                        |            | Valor (R\$) |                                  |
|-----|--|---|---|------------|-------------|----------------------------------|
|     |  |   | Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc] | Quantidade | Unitário    | Total                            |
| 1.1 | n.a.   |   |   |            |             | 0,00                             |
|     |  |   |   |            |             | (a) Subtotal 0,00                |
| 2   | Despesa Operacional (despesa de pessoal, locação de equipamentos, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e expediente, contratos de terceiros, seguros etc) | Tipo de Despesa [Obra, Serviço ou Material] | Indicador físico                        |            | Valor (R\$) |                                  |
|     |  |   | Unidade [h/ativ, h/maq, Un, pc, kg etc] | Quantidade | Unitário    | Total                            |
| 2.1 | Bolsa Trabalho do Município  | Auxílio                                     | un                                      | 70         | 1.101,950   | 77.136,50                        |
|     |  |   |   |            |             | (b) Subtotal 77.136,50           |
|     |  |   |   |            |             | (c) TOTAL MENSAL (a+b) 77.136,50 |

**C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (Situação Atual x Futura)**

| Item | Descrição  | Valor (R\$) |
|------|--|-------------|
| A    | <b>Valor Mensal da Despesa (Situação Atual)</b>                              | 60.000,00   |
| A1   | Despesa Pré-operacional  | 0,00        |
| A2   | Despesa Operacional  | 60.000,00   |
| B    | <b>Estimativa Valor Mensal da Nova Despesa (Situação Futura)<sup>2</sup></b> | 77.136,50   |
| B1   | Despesa Pré-operacional  | 0,00        |
| B2   | Despesa Operacional  | 77.136,50   |
| C    | <b>Estimativa do Impacto Financeiro Mensal (Situação Atual x Futura)</b>     | 77.136,50   |
| C1   | Despesa Pré-operacional (B1 - A1)  | 0,00        |
| C2   | Despesa Operacional (B2 - A2)  | 77.136,50   |

Obs.:

<sup>1</sup> Transportar os valores de C, C1 e C2 para os respectivos campos Subtotal (a e b) e Total (c) na Tabela 1 do Anexo I.

<sup>2</sup> Considerando que o programa atual, nos termos vigentes, será encerrado, o impacto financeiro considerado foi o valor mensal da nova despesa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**

MEMORANDO nº. 47/2020-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Assistência Social DEAS

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)**

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

| Especificação   | 2021              | 2022              | 2023           |
|---|-------------------|-------------------|----------------|
| (a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço) | 900.000,00        | 500.000,00        | 750.000,00     |
| (b) Receita Prevista (= LOA atual)                                    | 177.130.179,30    | 184.550.921,97    | 185.920.321,70 |
| (c) Disponibilidade Financeira (a+b)                                  | 178.030.179,30    | 185.050.921,97    | 186.670.321,70 |
| (d) Despesa (= valor informado UR)                                    | <b>154.273,00</b> | <b>308.546,00</b> | <b>0,00</b>    |
| (e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]                                 | 0,08709%          | 0,16718%          | 0,00%          |
| (f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]                                   | 0,08665%          | 0,16673%          | 0,00%          |

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 03/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

| Especificação   | (A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$) | (B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$) | (B – A) Impacto (R\$) |
|---|--|--|-----------------------|
| (a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>                                | R\$ 74.062.587,84                        | 75.562.540,17                                | 324.000,00            |
| (b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>                                 | R\$ 159.976.022,47                       | R\$ 162.000.000,00                           | 2.023.977,53          |
| (c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]                 | 46,30%                                   | 50,73%                                       | -                     |
| (d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]                | 86.387.052,13                            | R\$ 73.440.000,00                            | -                     |
| (e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100] | 82.067.699,53                            | R\$ 69.768.000,00                            | -                     |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

\*Dados ref 08/2021

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

| Especificação  | 2021                  | 2022                  | 2023             |
|--|-----------------------|-----------------------|------------------|
| (a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO) | R\$ 4.105.000,00      | R\$ 4.258.937,50      | R\$ 4.408.000,31 |
| (b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)  | R\$ 8.230.000,00      | R\$ 8.538.625,00      | R\$ 8.837.476,88 |
| (c) Impacto da despesa criada ou                       | <b>R\$ 154.273,00</b> | <b>R\$ 308.546,00</b> | -                |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

|  |                  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
| aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)                         |                  |                  |                  |
| (d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:                          | R\$ 154.273,00   | R\$ 308.546,00   | -                |
| (d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>   | -                | -                | -                |
| (d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>   | R\$ 154.273,00   | R\$ 308.546,00   | -                |
| (e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2] | R\$ 4.105.000,00 | R\$ 4.258.937,50 | R\$ 4.408.000,31 |
| (f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]          | R\$ 8.230.000,00 | R\$ 8.538.625,00 | R\$ 8.837.476,88 |

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

| Mecanismo de Compensação                       | Especificação | 2021           | 2022           |
|--|---------------|----------------|----------------|
| (a) aumento permanente da receita <sup>1</sup> | -             | -              | -              |
| (b) redução permanente da despesa <sup>2</sup> | -             | R\$ 154.273,00 | R\$ 308.546,00 |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- 1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- 2 O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

| FR <sup>1</sup> | Dotação <sup>2</sup>                | Natureza da Despesa <sup>3</sup>   | Valor (R\$)        |
|-----------------|-------------------------------------|--|--------------------|
| 01              | Contratação por Tempo Determinado   | 3.1.90.04  | R\$ 154.273,00     |
|                 |                                     |  |                    |
|                 |                                     | (a) Saldo Atual da Dotação   | 154.273,00         |
|                 |                                     | (b) Alteração de Dotação   | -202.797,00        |
|                 |                                     | (c) Dotação Prevista na LOA  | 700.000,00         |
|                 |                                     | (d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]  | 342.930,00         |
|                 |                                     | (e) Despesa a realizar   | R\$ 0,00           |
|                 |                                     | (f) Nova Despesa (Tabela 1, d)   | R\$ 154.273,00     |
|                 |                                     | (g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]  | 0,00               |
|                 |                                     | (h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses  | R\$ 159.976.022,47 |
|                 |                                     | (i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]   | 0,00096435%        |
| Situação        | ( X ) Adequada<br>(se g > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. |                    |
|                 | ( ) Inadequada<br>(se g < R\$ 0,00) |  |                    |
|                 | ( ) Irrelevante<br>(se i < 2%)      | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita   |                    |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>(se <math>i &lt; 2\%</math>)</b> | ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14) |
|-------------------------------------|--|

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

| Instrumento        | Programa | Funcional Programática <sup>1</sup>   | Saldo Disponível(R\$) | Nova Despesa (R\$) |
|--------------------|----------|---|-----------------------|--------------------|
| PPA 2021           | 0004     | 04.122.0004.2017.0000   | 154.273,00            | 154.273,00         |
| LDO 2021           | 0004     | 04.122.0004.2017.0000   | 154.273,00            | 154.273,00         |
| Situação           |          | ( X ) Compatível <sup>2</sup>   |                       |                    |
|                    |          | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. |                       |                    |
| ( ) Não Compatível |          |   |                       |                    |

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

\*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (X) NÃO AFETARÁ....( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
  - ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
  - ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
  - ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;
  - ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Setembro de 2021.

Tatiani dos Santos Correa  
Diretora de Planejamento



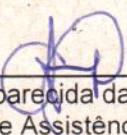
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquive o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de setembro de 2021

  
 Catia Aparecida da Silva  
 Depto de Assistência



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ..... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 (x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de setembro de 2021.

Antonio Takashi Sasada  
Prefeito

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigatoriedade de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**  
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2021

em: 23/09/2021 15:59

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 1060**Ficha Nº : **97** Processo Nº :

Unidade : 020401 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP

Funcional : 04.122.0004.2017.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Cat. Econ. : 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado  | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|------------|-------------|
| 700.000,00    | 165.803,00    | -368.600,00   | 342.930,00 | 154.273,00  |

Data Histórico

23/09/2021 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| VALOR DA RESERVA               | <b>154.273,00</b> |
| RESERVA JÁ UTILIZADA           | 0,00              |
| RESERVA ANULADA                | 0,00              |
| RESERVA REFORÇADA              | 0,00              |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR      |                   |
| SALDO DA RESERVA               | 154.273,00        |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 0,00              |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI N°. 3.361, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Cria o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo único.** O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

**§ 1º** Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**§ 2º** Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

**§ 3º** O pagamento dos benefícios será feito pela Prefeitura, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no Programa.

**§ 4º** Do total de concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

**Art. 3º** As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Lei nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 2 de 3*

§ 1º Para os fins do Programa, considera-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juiz competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.

Art. 4º A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 3 de 3

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de fevereiro de 2021.

*Antônio Takashi Sasada*  
**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por  
Edital afixado em lugar público de costume.

*Líbio Talette Júnior*  
**LÍBIO TALETTE JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 329/2021 Data: 27/01/2021

Projeto de Lei: ( x )PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 004/2021

Protocolo Câmara: 030343/2021 Data: 28/01/2021

Autógrafo: 003/2021 Data de Aprovação: 01/02/2021

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: 03/02/2021 Edição: 11, p. 2.

Visto do servidor responsável: *(Assinatura)*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.688, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.361/2021, que criou o Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizado pela Lei Municipal nº. 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional (PARP) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social com a colaboração dos demais Departamentos Municipais.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Assistência Social fica autorizado a adotar os procedimentos necessários à execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 3º O pagamento dos benefícios será feito pela Prefeitura, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no Programa.

§ 4º Do total de concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência no Município, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 2 de 4*

**§ 1º** Para os fins do Programa, considera-se como núcleo familiar o conjunto de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**§ 2º** No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.

**Art. 4º** A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade do Município junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

**§ 1º** A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

**§ 2º** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 5º** Poderão ser celebrados convênios com entidades de direito público, bem como estabelecidas parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

**Parágrafo único.** O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I - datas e horários;
- II - locais;
- III - condições de inscrição;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 3 de 4*

**IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.**

**Art. 7º** A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Município e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

**Parágrafo único.** Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

**Art. 8º** Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional.

**Parágrafo único.** A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Art. 9º** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando faltar sem justificativa às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias corridos ou 5 (cinco) dias intercalados;

IV - quando faltar sem justificativa ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VI - quando conseguir recolocação profissional no mercado formal.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador.

**Art. 10.** As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no § 2º do art. 3º deste decreto.

**Art. 11.** O Departamento Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará, com os demais órgãos ou entidades participantes, os resultados do Programa, emitindo relatórios mensais de desempenho.

**§ 1º** Os relatórios mensais deverão ser informatizados e atender às normas brasileiras de contabilidade pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.688, de 2 de fevereiro de 2021 ..... Fls. 4 de 4

§ 2º O acompanhamento e controle do Programa, que contará com o apoio operacional do Departamento Municipal de Administração e Finanças e do Departamento Municipal de Planejamento, deverá ser individualizado, em termos físicos, no tocante aos bolsistas, e financeiros, com relação à cesta básica e demais despesas do Programa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e normatizados por intermédio de resolução do dirigente titular do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de fevereiro de 2021.

*Antônio T. Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

*Líbio Taïette Júnior*  
LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação Diário Oficial Eletrônico Data: 03.02.2021 Edição: 12, p. 2  
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eicha informativaTexto com alterações**LEI N° 10.321, DE 08 DE JUNHO DE 1999***(Texto atualizado até a Lei nº 11.271, de 2 de dezembro de 2002)**Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Estado. (NR)*- Artigo 1º, "caput", com redação dada pela Lei nº 10.618, de 19/07/21.**- Vide artigo 1º, § 1º, item 3, da Lei nº 17.372, de 26/05/2021, que alterou a denominação do "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" para "Programa Bolsa-Trabalho".***§ 1º** - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e contará com a participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não-governamentais, cooperativas sociais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Assembléia Legislativa. (NR)*- § 1º com redação dada pela Lei nº 10.852, de 13/07/2001.***§ 2º** - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: (NR)

1. 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado; (NR)

2. 3% (três por cento) para os portadores de deficiência. (NR)

*- § 2º com redação dada pela Lei nº 10.618, de 19/07/2000.***Artigo 2º** - O Programa referido no Artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional. (NR)*- Artigo 2º, "caput", com redação dada pela Lei nº 11.271, de 02/12/2002.***Parágrafo único** - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.**Artigo 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** - No caso do número de alistamento superar o de vagas, por município, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:*- Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 10.618, de 19/07/2000.*

1. maiores encargos familiares;

2. mulheres arrimo de família;

3. maior tempo de desemprego;

4. mais idade.

**Artigo 4º** - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos

como: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM , Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

**Parágrafo único** - A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

**Artigo 5º** - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

- *Vide artigo 1º, § 1º, item 3, da Lei nº 17.372, de 26/05/2021, que alterou a denominação do "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" para "Programa Bolsa-Trabalho".*

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

**Artigo 7º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, suplementadas se necessário. (NR)

- *Artigo 9º com redação dada pela Lei nº 10.618, de 19/07/2000.*

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Walter Barelli, Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Celino Cardoso, Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1999.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Ficha informativa

### **LEI N° 17.372, DE 26 DE MAIO DE 2021**

#### *Cria o Programa Bolsa do Povo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, o Programa Bolsa do Povo, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

I - assistência social;

II - trabalho;

III - qualificação profissional;

IV - educação;

V - saúde;

VI - habitação;

VII - esporte.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, passam a integrar o Programa Bolsa do Povo, em especial, os seguintes programas e ações:

1. Programa Renda Cidadã, de que trata a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008;
2. Bolsa-Auxílio do Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”, de que trata a Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015;
3. Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, que passa a denominar-se Programa Bolsa-Trabalho, de que trata a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;
4. Programa Ação Jovem, de que trata a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008;
5. Programa Bolsa Talento Esportivo, de que trata a Lei nº 13.556, de 9 de junho de 2009;
6. Auxílio-moradia emergencial (Aluguel Social), de que trata a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá incluir outros programas e ações existentes, com ou sem transferência de renda, não relacionados no § 1º deste artigo, na forma do regulamento.

**§ 3º** - Vetado.

**Artigo 2º** - Para atendimento da finalidade do Programa Bolsa do Povo e visando ampliar a eficiência alocativa dos recursos disponíveis, atingindo o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social e observados os eixos programáticos do Programa, o Poder Executivo poderá, na forma do regulamento:

I - adequar os valores dos benefícios vigentes, instituir ou cancelar benefícios individualizados, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, observado o limite global das dotações orçamentárias consignadas para o Programa;

II - alterar a denominação dos programas e projetos;

III - disciplinar a forma, as condições e a periodicidade de pagamento dos benefícios;

IV - definir os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

V - disciplinar os critérios e condições de participação dos municípios, organizações não-governamentais, associações de pais e mestres e de representante da Assembleia Legislativa;

VI - estabelecer as formas de transferência de recursos aos órgãos e entidades mencionados no inciso V deste artigo e da correspondente contrapartida, financeira ou não, quando for o caso.

VII - definir os critérios de alocação dos Programas existentes nos eixos programáticos indicados no “caput” deste artigo, podendo instituir novos para melhor estruturação do Programa Bolsa do Povo; e

**VIII - adotar medidas de controle e fiscalização, bem como implantar ferramentas de transparência voltadas a combater e coibir fraudes na concessão dos benefícios.**

**§ 1º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.**

**§ 2º - Fica assegurado, na concessão do benefício financeiro de que trata o item 6 do § 1º do artigo 1º, o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica.**

**§ 3º - Os órgãos e entidades participantes dos programas mencionados no inciso V deste artigo poderão ampliar os possíveis beneficiários e o valor do benefício, desde que arquem com as despesas decorrentes da referida expansão.**

**§ 4º - Durante os exercícios de 2021 e 2022, poderão ser estabelecidos requisitos, condições, critérios de elegibilidade, valores de benefícios e condições especiais em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.**

**Artigo 3º - Os benefícios financeiros previstos nos itens do § 1º do artigo 1º poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados em regulamento.**

**§ 1º - Serão revertidos ao Programa Bolsa do Povo os créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou os créditos cujo prazo de movimentação tenha expirado, na forma do regulamento.**

**§ 2º - O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.**

**Artigo 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo, vinculado à Secretaria de Governo, com a finalidade de integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre a gestão orçamentária e financeira, o desenvolvimento e a implementação do Programa Bolsa do Povo, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.**

**§ 1º - O Comitê Gestor do Programa Bolsa do Povo contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições, o estabelecimento de sistema de monitoramento e avaliação, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal e municipal.**

**§ 2º - O ato regulamentar previsto no “caput” deste artigo deverá observar os seguintes parâmetros:**

1. o colegiado será composto, ao menos, pelos Secretários Executivos das Pastas responsáveis pela execução dos programas e ações de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei;
2. o Comitê será coordenado por representante a ser indicado pela Secretaria de Governo;
3. as atribuições do Comitê serão estruturadas sem prejuízo das atribuições de outros colegiados atualmente existentes no âmbito do Poder Executivo.

**Artigo 5º - As despesas do Programa Bolsa do Povo correrão à conta das dotações alocadas nos programas estaduais de transferência de renda, bem como de outras dotações do Orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa.**

**Parágrafo único - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa Bolsa do Povo com as dotações orçamentárias existentes.**

**Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I - abrir no Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Governo, crédito especial no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a finalidade privativa de custear as despesas decorrentes do Programa Bolsa do Povo;

II - efetuar o remanejamento, para Secretaria de Governo, das dotações orçamentárias alocadas a outras Secretarias relativamente aos programas, projetos e ações de que trata o artigo 1º desta lei.

**§ 1º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o inciso I deste artigo serão oriundos dos orçamentos da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, dentre outros, e cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no orçamento do Estado das devidas classificações orçamentárias.**

**§ 2º - O disposto neste artigo não será considerado para efeito do que dispõe o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, e os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020.**

**Artigo 7º - Vetado:**

- I - vetado;
- II - vetado;
- III - vetado;
- IV - vetado.

**Parágrafo único - Vetado.****Artigo 8º - Vetado:**

- I - Vetado;
- II - Vetado.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo único** - Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, o programa de que trata o item 3 do § 1º do artigo 1º desta lei será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta lei:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação da presente lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

- a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;
- b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;
- c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Estado, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19;
- d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Celia Kochen Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Roberto Figueiredo Guimarães

Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Jean Carlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 26 de maio de 2021.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2021.09.27  
14:27:45 BRT





## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei nº 056/21, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise da matéria e apresentação do respectivo Parecer ao referido Projeto, o qual, conforme solicitação do senhor Prefeito Municipal contida no Ofício nº 838/2021-GAP, deverá ser apreciado em sessão extraordinária.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2021.09.27 15:35:11 BRT



Daniela - Secretaria <[secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

---

## Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 56/21

1 mensagem

**Daniela - Secretaria** <[secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

Para: Plazza - Procuradoria Jurídica <[juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

27 de setembro de 2021 15:40

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo

---

**despacho\_presidente\_pl\_56.pdf**  
198K



Daniela - Secretaria <[secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

---

## PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

**Daniela - Secretaria** <[secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

27 de setembro de 2021 16:11

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <[juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <[danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <[professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <[professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <[fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <[gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <[juliorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Marcelo Gregorio" <[marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <[paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <[ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <[professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <[vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br)>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <[vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br](mailto:vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br)>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

**1) PROJETO DE LEI Nº 056/21**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19"*. Protocolo em 27/09/21.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo

---

**pl\_056-2021.pdf**  
4796K



## Parecer Jurídico 68/2021

Protocolo 32476 Envio em 28/09/2021 13:18:57

### Assunto: Projeto de Lei nº 56/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 56/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

O projeto de lei, de caráter assistencial, tem como objetivo a ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, tendo como parâmetro a Lei estadual nº 17.372, de 26 de maio de 2021 que Cria o Programa Bolsa do Povo no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, permitindo esse tipo de contratação durante o chamado “estado de calamidade pública provocado pela Covid-19”.

É o que consta nos acórdãos exarados Supremo Tribunal Federal nos pedidos de SLs (suspensão de liminares) apresentados pelos municípios de Itapevi (ADI 2110805-25.2019.8.26.0000) e Cotia ( ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000 ) :

*Em juízo de deliberação próprio ao incidente de contracauteira, entendo que a afirmação, contida na peça vestibular, de que a dispensa dos beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” impactará em “atividades importantes dentro da Administração, como recepção, limpeza, manutenção predial, arquivo, portaria, dentre outras cuja paralisação acarretará graves danos à ordem administrativa” contradiz a tese defendida pelo município de Itapevi de que referido programa tem caráter eminentemente assistencial, dissociado da finalidade de se estabelecer vínculo de trabalho para atendimento das demandas da administração pública – sejam temporárias ou permanentes. Não obstante a conclusão pela ausência de plausibilidade da tese suscitada pelo município de Itapevi, é judicioso considerar que a declaração de constitucionalidade da Lei municipal nº 1.746/2006 e respectivas alterações desdobra-se em efeitos concretos na ordem administrativa, os quais, a princípio, não comportam solução imediata, porquanto afeta ao postulado do concurso público (CF/88, art. 37, II, e IX) ou à regra do processo licitatório para contratação de obras e serviços pela administração pública (CF/88, art. 37, XXI). Dessa perspectiva e a fim de viabilizar ao poder público tempo para que providencie os ajustes necessários para cumprimento da ordem objurgada, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelos bolsistas do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” no*



*atual cenário de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, entendo pela procedência parcial do pedido de suspensão, no sentido manifestado pela douta Procuradoria-Geral da República. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de contracautela para assegurar a continuidade do cumprimento dos contratos vigentes pelo seu prazo ou até o julgamento final da ADI 2110805-25.2019.8.26.0000*

Da mesma forma quanto a ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000, do município de COTIA.

Vê-se, portanto, que a r.decisão permitiu que os municípios citados pudessem manter as contratações temporárias a que se propuseram, **de forma excepcional, durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19.**

Trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inc.I da Constituição Federal, c/c Art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência:

***"C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

***"LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, ...."***

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, § 3º,III; 70, VII; 129 e 129A, todos da LOM:

***"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.***

***§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:***

***III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.***

***Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:***

***VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"***

A propositura vem acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário (fls. 08-15), demonstrando o custo das alterações ora propostas para o município.



O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

*"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

*§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."*

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do Ofício 838/2021-GAP, que o projeto seja apreciado em **sessão extraordinária**, em face da relevância e urgência da matéria, assim como por determinação do D.D. Representante do Ministério Público local, conforme consta nas justificativas apresentadas.

O Regimento Interno assim dispõe em seus arts.177/179 :

*"Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

*§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

*§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.*

*§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.*

*§ 4º Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.*

**Art. 178** Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da Ata da sessão anterior. **Parágrafo único** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independe de aprovação.

**Art. 179** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Dessa forma, obedecidas estas premissas, poderá ser o projeto deliberado

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



através de sessão extraordinária.

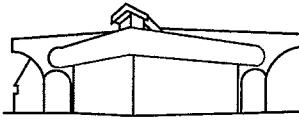
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de Setembro de 2021

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2021.09.28  
13:18:53 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0472-2021-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de setembro de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quarta-feira, dia 29 de setembro de 2021, às 10h, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

**I - Matéria em discussão e votação únicas:**

**1) PROJETO DE LEI Nº 056/21**, que “*Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19*”.

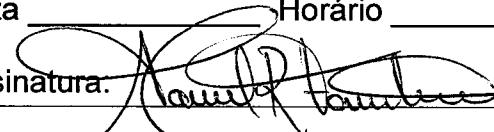
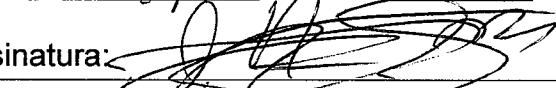
Comunicamos que o arquivo digital do projeto foi encaminhado ao endereço eletrônico institucional de Vossa Senhoria, para conhecimento.

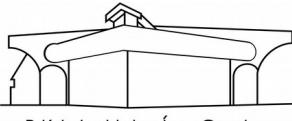
Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 472-2021 - C**

**Data da Sessão: 29/09/2021, às 10h**

|   |   |
|---|---|
| <b>Clemente da Silva Lima Junior</b>        | Data _____ Horário _____<br>Assinatura:   |
| <b>Daniel Rodrigues Faustino</b>            | Data _____ Horário _____<br>Assinatura:                     |
| <b>Delmira de Moraes Jeronimo</b>           | Data _____ Horário _____<br>Assinatura:   |
| <b>Derly Antonio da Silva</b>               | Data <u>28/09/21</u> Horário <u>10:00</u><br>Assinatura:    |
| <b>Fabio Fernando Siqueira dos Santos</b>   | Data <u>28/09/21</u> Horário <u>16:05</u><br>Assinatura:  |
| <b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>      | Data <u>28/09</u> Horário <u>9:40</u><br>Assinatura:      |
| <b>Marcelo Gregorio</b>                     | Data <u>28/09</u> Horário <u>9:41</u><br>Assinatura:      |
| <b>Paulo Roberto Pereira</b>                | Data _____ Horário _____<br>Assinatura:   |
| <b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>        | Data <u>28/09/21</u> Horário <u>10:00</u><br>Assinatura:  |
| <b>Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade</b> | Data _____ Horário _____<br>Assinatura:                   |
| <b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>     | Data <u>28.09</u> Horário <u>9:50</u><br>Assinatura:      |
| <b>Vilma Lucilene Bertho Alvares</b>        | Data <u>28/09</u> Horário <u>9:57</u><br>Assinatura:      |



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Relator Especial 25/2021

Protocolo 32481 Envio em 29/09/2021 10:39:45

Ao Projeto de Lei nº **056/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

O projeto de lei, de caráter assistencial, tem como objetivo a ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, tendo como parâmetro a Lei estadual nº 17.372, de 26 de maio de 2021 que Cria o Programa Bolsa do Povo no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, permitindo esse tipo de contratação durante o chamado “estado de calamidade pública provocado pela Covid-19”.

Destaco que conforme acórdãos exarados Supremo Tribunal Federal nos pedidos de SLs (suspensão de liminares) apresentados pelos municípios de Itapevi ADI 2110805-25.2019.8.26.0000) e Cotia (ADI nº 2179083-78.2019.8.26.0000), a decisão permitiu que os municípios citados pudessem manter as contratações temporárias a que se propuseram, de forma excepcional, durante o estado de calamidade pública causado pela Covid-19.

Trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, III; 70, VII; 129 e 129A, todos da Lei Orgânica do Município.

A propositura vem acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário (fls. 08-15), demonstrando o custo das alterações ora propostas para o município.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



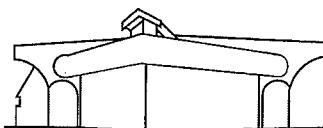
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 056/2021**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de setembro de 2021.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO;42408287839,  
2021.09.29 10:30:12 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## PROJETO DE LEI N° 056/21

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

|     | NOME DO VEREADOR                     | SIM | NÃO | Ausente | Abstenção           |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------|---------------------|
| 1º  | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS   | X   |     |         |                     |
| 2º  | DELMIRA DE MORAES JERONIMO           | X   |     |         |                     |
| 3º  | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA     | X   |     |         |                     |
| 4º  | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO            | X   |     |         |                     |
| 5º  | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO        | X   |     |         |                     |
| 6º  | MARCELO GREGORIO                     | X   |     |         |                     |
| 7º  | PAULO ROBERTO PEREIRA                | X   |     |         |                     |
| 8º  | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X   |     |         |                     |
| 9º  | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR        | X   |     |         |                     |
| 10º | DERLY ANTONIO DA SILVA               | X   |     |         |                     |
| 11º | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ      | X   |     |         |                     |
| 12º | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR         |     |     |         | Presidindo a Sessão |
| 13º | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES        | X   |     |         |                     |
|     | TOTAIS                               | 12  | 0   | 0       | 0                   |

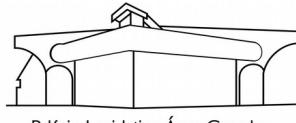
*(Handwritten signatures and initials are present over the bottom right corner of the table.)*

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretaria

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 056/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 15<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 29 / 09 / 2021

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Termo de certificação  
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.  
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2021.09.29 14:25:51 BRT



## Autógrafo 53/2021

Protocolo 32484 Envio em 29/09/2021 13:40:57

### AO PROJETO DE LEI N° 056-2021

#### Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 1º desta lei, a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação da ementa e do caput do art. 1º, nova redação do caput do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º:

*“Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.” (NR)*

*“Art. 1º O Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.*

*.....” (NR)*

*“Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa trabalho de até 1 (um) salário-mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.*

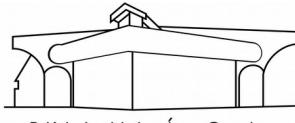
*.....” (NR)*

*“Art. 4º .....*

*§ 3º Os órgãos da administração direta e indireta municipal somente poderão utilizar o Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.” (NR)*

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 3º** Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho do Município será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;

c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;

d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios nos termos deste artigo dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução do Programa Bolsa Trabalho do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras dotações do Orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2021.09.29 10:57:24 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2021.09.29 11:04:40 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2021.09.29 11:05:56 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2021.09.29 11:09:30 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2021.09.29  
13:24:22 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0474-2021**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 15ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

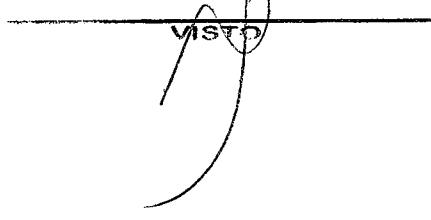
**1) AUTÓGRAFO Nº 053/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 056/21, que “Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19”.



Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
 protocolo nº 3359/2021  
 Data: 29/09/2021



VISTO



Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 160

Página 2 de 50

## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 041/2021

Processo nº.: 1475/2017 e 2142/2021

Espécie: Termo de Fomento

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista (LAR DOS IDOSOS)/ CNPJ nº. 44.545.689/0001-05 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 010/2017, para adicionar R\$ 29.463,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais) ao valor global do termo de fomento, de recurso municipal proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicado à OSC PARCEIRA pelas Emendas nºs 017 e 018/2020 (LOA 2021), de autoria dos Vereadores Cícero Ribeiro da Silva e Ricardo Ibraim Valarelli e a regularização da rubrica orçamentária da Cláusula Oitava, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

.....  
02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

01 - Fonte de Recurso (Municipal)

08 - Fonte de Recurso (Municipal / Emenda Parlamentar Individual)

02 - Fonte de Recurso (Estadual)

05 - Fonte de Recurso (Federal)." (NR)

O valor será repassado em parcela única, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e anexo ao instrumento, e será movimentado na seguinte conta bancária: 1-Banco Brasil - Agência 0105-8 - Conta-Corrente nº 873-7.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.123 de, 25 de maio de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 29.463,00(Municipal).

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 01 - Fonte de Recurso (Municipal), 08 - Fonte de Recurso (Municipal / Emenda Parlamentar Individual), 02 - Fonte de Recurso (Estadual) e 05 - Fonte de Recurso (Federal).

Ratificação: ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 20/09/2021, retroativo a 02/08/2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátila Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Sílvio Edmur Matheus (OSC Parceira).

LEI Nº. 3.398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município, alterações da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, e disposições transitórias de execução do Programa Bolsa Trabalho durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assistencialismo e Requalificação Profissional, de que trata a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a denominar-se Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta lei, a Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação da ementa e do caput do art. 1º, nova redação do caput do art. 2º, e acrescida do § 3º no art. 4º:

"Dispõe sobre o Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista." (NR)



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 160

Página 3 de 50

"Art. 1º O Programa Bolsa Trabalho do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

....." (NR)

"Art. 2º O Programa consiste na concessão de bolsa trabalho de até 1 (um) salário-mínimo nacional e na realização de cursos de qualificação profissional.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 3º Os órgãos da administração direta e indireta municipal somente poderão utilizar o Programa Bolsa Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa." (NR)

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Durante os exercícios de 2021 e 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, o Programa Bolsa Trabalho do Município será executado mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - fica dispensado o preenchimento do requisito temporal previsto no inciso I do art.3º da Lei Municipal nº 3.361, de 2 de fevereiro de 2021;

II - o valor da bolsa será, no mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, no máximo, de 1 (um) salário-mínimo nacional;

III - a jornada de atividade no programa poderá ser fixada de 4 (quatro) a 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

IV - a regulamentação desta lei poderá estabelecer critérios adicionais de elegibilidade para a concessão da bolsa auxílio-desemprego, visando:

a) à priorização de mães provedoras de família monoparental em razão da sua situação de vulnerabilidade, agravada pelos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia;

b) à priorização de mulheres em situação de violência doméstica;

c) ao alistamento de trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município, para colaboração no cumprimento de protocolos de prevenção à transmissão da Covid-19;

d) à identificação de trabalhadores mais gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios nos termos deste artigo dependerá do cumprimento, no que couber, de condições estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa Bolsa Trabalho do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras dotações do Orçamento do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PP 052/2021 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de cais SIP TRUNKING e ramis SIP DDR, com manutenção 24x7 e tráfego fixo/móvel, local e LDN nacional incluso, nos locais prioritários da Prefeitura, com minutagem ilimitada, e serviços r

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 052/2021, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cais SIP TRUNKING e ramis SIP DDR, com manutenção 24x7 e tráfego fixo/móvel, local e LDN nacional incluso, nos locais prioritários da Prefeitura, com minutagem ilimitada, e serviços rede inteligente de 0800 com 2.000 minutos, o início da sessão de abertura será no dia 14/10/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à